

**Ministério da Educação Nacional****Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

**Artigo 9.º, n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçados» . . . . .** 13.330\$00

**Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra»:**

**Artigo 784.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .** 8.000\$00

**Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Direcção-Geral»:**

**Artigo 873.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea c) «A diversos organismos desportivos e para auxílio de representação portuguesa em congressos e competições internacionais» . . . . .** 200.000\$00      221.330\$00

**Ministério das Corporações e Previdência Social****Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:**

**Artigo 72.º, n.º 1) «Subsídio ao Congresso de Medicina do Trabalho» . . . . .** 600.000\$00      42.581.020\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

**Capítulo 9.º, artigo 301.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar ...» . . . . .** 40.000.000\$00

**Ministério das Finanças**

**Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . .** 824.690\$00  
**Capítulo 9.º, artigo 151.º, n.º 1) . . . . .** 35.000\$00      859.690\$00

**Ministério da Marinha**

**Capítulo 6.º, artigo 185.º, n.º 1) . . . . .** 1.700.000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

**Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) . . . . .** 13.330\$00  
**Capítulo 5.º, artigo 782:**  
 N.º 2), alínea b)      5.000\$00  
 N.º 3) . . . . .      3.000\$00      8.000\$00      21.330\$00  
**42.581.020\$00**

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada

pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS****Decreto n.º 38:355**

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, a obra de ampliação do edifício da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase);

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, para a execução da obra de ampliação do edifício da Direcção da Arma de Engenharia para instalação dos serviços do Depósito Geral de Material de Engenharia (1.ª fase), pela importância de 2.578.510\$70.

**Art. 2.º** Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente . . . . .	1.333.510\$70
No ano económico de 1952 . . . . .	1.245.000\$00
	<b>2.578.510\$70</b>

§ único. A verba a despender em 1952 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1951. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.